

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.503 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera dispositivo da Lei nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, que dispõe sobre licitação e contratos no âmbito da Administração Direta e Indireta.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 44 da Lei nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 – .....

§ 1º - A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, para a Capital e 40 (quarenta) dias para o Interior do Estado, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de dezembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
GOVERNADOR DO ESTADO

OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA,

EM EXERCÍCIO

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.380, de 30/12/1988.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ